

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

MELLO, Thais de⁵

NERIS, Luis Henrique⁶

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma breve análise sobre os Regimes de Tributação admitidos no Sistema Tributário Brasileiro. A partir desta análise, é possível que o leitor entenda a sistemática de cada Regime de Tributação e entenda a real importância do assunto, podendo dessa maneira escolher a melhor forma de se programar quanto ao pagamento de Impostos de uma organização buscando maximizar seus lucros sem a obstrução da Lei Tributária Vigente.

Palavras Chaves: Planejamento Tributário, Elisão Fiscal, Evasão Fiscal.

Planejamento Tributário - Conceitos

Planejamento Tributário é o planejamento empresarial que tem como objeto de estudo, os tributos e seus reflexos, visando a economia dos impostos adotando procedimentos que estão dentro da Lei.

Trata-se de uma atividade preventiva onde é realizada uma análise dos tributos, visando identificar e projetar atos tributários e seus efeitos, comparando todos os resultados prováveis para os possíveis procedimentos existentes, possibilitando assim, escolher a melhor alternativa no que diz respeito a onerosidade, estando dentro do que é considerado lícito perante a Legislação Tributária.

Tal economia de tributos consiste em duas modalidades do Planejamento Tributário:

⁵ Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UniAnhietá.

⁶ Mestre em Direito pela PUC – SP, Advogado e Professor.

Impedir ou Retardar a Ocorrência do Fato Gerador

De forma preventiva, o contribuinte evita a ocorrência do fato gerador da obrigação, ou legalmente, retarda o momento do fato gerador para que coincida com a possibilidade mais adequada.

Como exemplo de impedir a ocorrência do fato gerador, pode-se utilizar uma empresa que tem possibilidade de vender produtos industrializados no mercado interno ou vender para o mercado externo com preços equivalentes à concorrência. Diante dessas duas possibilidades, opta por vender no mercado externo, pois dessa maneira, impede a ocorrência do fato gerador dos Impostos IPI e ICMS, pois os mesmos não incidem sobre exportações para o exterior, mas teriam incidência caso vendesse seus produtos internamente.

Já para retardar a ocorrência de um fato gerador, pode-se citar o exemplo de um fornecedor que recebe pedidos para faturar no final do mês e opta por emitir a Nota Fiscal correspondente no início do mês seguinte, postergando assim, o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a venda, estando totalmente dentro da Lei vigente.

Reduzir o Montante do Imposto Devido

Também agindo de forma preventiva, o contribuinte analisa todos os impostos incidentes nos três Regimes Tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, e tem a possibilidade de escolher qual a melhor opção de tributação para sua empresa, visando a melhor maneira de pagar menos impostos.

A Importância do Planejamento Tributário

As normas tributárias sofrem alterações quase que diariamente, o que complica a vida de muitos empresários, por desconhecerem a Legislação.

No que diz respeito às taxas, recolhimento de impostos e contribuições sociais, não existe tanta diferença entre ser uma grande ou pequena empresa. Diante da turbulência de tributos, os proprietários de empresas brasileiras não têm uma visão correta do que fazer, como fazer e principalmente porque fazer. Por isso, é de extrema importância que se tenha, para todo e qualquer negócio, um cenário tributário prévio e muito bem definido.

Dessa maneira, o Planejamento Tributário deve ser tratado de maneira relevante, pois permite que, por meio de cálculos baseados em projeções de resultados, reduzir o ônus tributário, dentro da Legislação.

Analisar os tributos e seus reflexos dentro de uma organização é uma atitude muito positiva e principalmente preventiva, na qual é possível estudar e escolher o melhor modelo de tributação.

É possível entender o recolhimento de todos os impostos, através de estudos e análises comparativas de tributação cumulativa ou não cumulativa, operações fiscais e variação da carga tributária máxima ou mínima.

Como incentivo ao Planejamento Tributário, alguns requisitos são indispensáveis, tais como, os comparativos das modalidades tributárias determinadas pela Legislação, o conhecimento prévio das atividades empresariais, além dos impostos que a empresa está sujeita a pagar.

O Planejamento Tributário é o tópico mais importante de qualquer organização, e portanto, deve ser muito bem detalhado, pois através dele, é definida a sobrevivência ou a falência de qualquer empresa. Por apresentar alternativas de maximização dos lucros e por ser um procedimento legal, o Planejamento Tributário tem um papel estratégico na preservação de uma empresa, estando ao alcance de todas, ou seja, das pequenas, médias e grandes empresas. As empresas de grande porte, em sua estrutura organizacional, já se utilizam de uma área ou departamento específico para a função de Planejamento Tributário, justamente para evitar a incidência do tributo, reduzir sua base de cálculo, retardar a incidência do tributo ou adiar o pagamento dos impostos sem a ocorrência de juros e multas.

O Planejamento Tributário está ao alcance de todos os órgãos, empreendimentos, associações e entidades, e pode ser construído pelos Poderes Legislativos Municipal, Estadual ou Federal. Deve estar presente no aproveitamento dos incentivos fiscais, no pagamento de juros sobre o capital, distribuição de lucros, e nas diversas formas de tributação das pessoas jurídicas. Antes de ser um direito, o Planejamento Tributário é uma obrigação para obter sucesso em qualquer empresa.

Conceitos de Elisão e Evasão Fiscal

A palavra Evasão vem do latim *evasionem*, que significa ‘ato de evadir-se’, ‘fuga’. No fato jurídico tributário, ou seja, no fato gerador, a expressão Evasão Fiscal significa uma forma de não pagar o tributo, por meio de simulação, dolo ou fraude.

A palavra Elisão vem do latim *elisione*, com significado de ‘ato ou efeito de elidir’, ‘eliminação, supressão’.

Portanto, Elisão Fiscal é considerada como sendo uma redução tributária lícita, pois elide o surgimento do fato jurídico tributário, eliminando a ocorrência do fato gerador, reduzindo o impacto tributário, ou postergando a ocorrência do fato gerador para um período posterior para obter um prazo maior para efetuar o cumprimento da obrigação tributária. É o resultado da prática de atos ou negócios jurídicos com o objetivo de reduzir ou postergar o surgimento da obrigação tributária. É um fruto que só pode ser obtido através do Planejamento Tributário.

Por outro lado, temos a Evasão Fiscal que ao contrário da Elisão é a redução tributária ilícita e ilegal, pois nessa condição, o contribuinte se evade da obrigação tributária já existente, agindo de maneira contrária ao ordenamento jurídico. Poderá ocorrer a redução do ônus de uma obrigação tributária de maneira incorreta. Portanto, Evasão Fiscal é a fuga total ou parcial da obrigação tributária que já existe pela ocorrência do fato gerador já existente.

A aplicação mundial da interpretação econômica da norma tributária, conduz a ideia de justiça social, mas opera das mais variadas formas, considerando isoladamente a experiência de cada País.

Hermes Marcelo Huck, citado por Marcelo Magalhães Peixoto, retrata as peculiaridades no direito alemão, italiano e francês no trato do Planejamento Fiscal:

ALEMANHA

No direito alemão, terminológica e juridicamente são distintos os conceitos de planejamento fiscal, elisão fiscal e evasão fiscal. Planejamento fiscal é a formulação aceitável de negócios com o objetivo de reduzir ou eliminar impostos. Elisão fiscal é entendida como um planejamento fiscal inaceitável, normalmente em consequência do abuso de formas e, por fim, a evasão fiscal consiste em manobras fraudulentas, tais como falsa declaração ou omissão de fatos ou de dados ao Fisco, com o objetivo de

sonegar o pagamento de impostos, envolvendo ou não esquemas de planejamento tributário ou de elisão fiscal. Evasão fiscal é ato criminoso, requerendo-se, portanto, a constatação da intenção do agente em iludir a autoridade fiscal, ao passo que, na elisão, não se imputam características fraudulentas, posto que o contribuinte revela ao Fisco toda a extensão de seus atos, acreditando, muitas vezes, que o processo engendrado¹ possa passar despercebido, dada a complexidade dos procedimentos por ele engendrados. (2004, Página 343).

¹ Engendrar: Gerar, Inventar, Produzir, Imaginar, Causar, Formar.

ITÁLIA

O direito tributário italiano, como ocorre na maioria das legislações nacionais, também não define elisão, nem tampouco deixa clara a diferença entre tal procedimento e a evasão. Elisão tem sido entendida pela doutrina italiana como o método adotada pelo contribuinte para reduzir ou evitar a carga fiscal, utilizando-se da distorção do ato jurídico ou adotando comportamento inusual, cumprindo, entretanto, com os ditames da lei, ao menos formalmente, de tal sorte a não cometer um evidente ilícito fiscal.

Contrariamente ao direito alemão, e a despeito de uma constante insistência política e jurídica, o sistema tributário italiano não conta com uma norma geral antielisiva. Nesse quadro, só resta ao juiz, para descaracterizar o processo de elisão, interpretar e aplicar o direito positivo. A elisão somente poderá ser reprimida quando o ato do contribuinte violar disposição legal, tornando a situação assemelhada à evasão fiscal, propriamente dita. (2004, Páginas 343 e 344).

FRANÇA

Em França, nasceu a teoria do abuso de direito, e a marca dessa tradição está presente no direito tributário francês. O Livre de Procédures Fiscales, a lei tributária francesa, reconhece em seu art. 64 duas práticas distintas, consideradas como abusivas, o abuso por simulação de forma jurídica e o abuso de direito por fraude à lei. Os atos e contratos simulados ou fraudulentos são imponíveis pelo Fisco, porém os efeitos do abuso de direito circunscrevem-se à aplicação da lei tributária; a validade dos atos

civis praticados pelos particulares não é afetada, salvo decisão judicial que analise os aspectos não tributários. (...) O Conseil d'Impôts, órgão do Fisco francês, define a evasão como prática criminosa deliberada, consiste em sonegar parte ou a totalidade de receitas ou despesas que deveriam ser declaradas ao Fisco pelo contribuinte. Figura assemelhada à elisão é a prática do contribuinte de valer-se das lacunas da lei tributária nacional ou da existência de sistemas tributários nacionais diversos, com o objetivo de reduzir ou eliminar o imposto que seria devido, sem frontalmente violar dispositivo legal. O Conseil d'Impôts tem considerado alguns casos elisivos como legais, admitindo a economia tributária, desde que não fiquem caracterizadas práticas de abuso de direito propriamente ditas, ou abuso de direito de forma jurídica, hipóteses em que o procedimento passa a ser julgado evasivo. (2004, Página 344).

Sem desprezar as experiências internacionais da questão da lei antielisão, pretende-se encontrar uma forma constitucional que é aceita por um ordenamento, ou seja, uma forma especificamente brasileira, de regular condutas praticadas com evidente intuito de lesão ao fisco.

Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal

De acordo com Marcelo Magalhães Peixoto, 2004, Página 58

Em síntese, evasão tributária significa forma ilícita de evitar a satisfação da obrigação tributária e elisão significa forma lícita de evitar ou minorar a incidência de tributos. A evasão significa que já há dever do contribuinte em satisfazer obrigação tributária, porém a ocultou, enquanto na elisão busca-se evitar o surgimento desta.

A grande diferença entre Elisão e Evasão fiscal, consiste no momento da ocorrência do fato gerador do tributo. Se o ato se der antes da ocorrência do fato gerador, estará no campo da Elisão, ou seja, dentro das condutas lícitas permitidas para evitar ou diminuir a incidência tributária. Por outro lado, se o ato se der após a ocorrência do fato gerador, o contribuinte estará no campo da Evasão Fiscal, ou seja, estará no campo ilícito da obrigação tributária.

O Planejamento Tributário nos Diferentes Regimes de Tributação

A opção de escolha do Regime Tributário de uma empresa é uma importante ferramenta à gestão da organização.

Com o intuito de oferecer uma justiça fiscal, o governo permite que as empresas optem pela tributação que lhes seja mais favorável a recolher os tributos incidentes.

A permissão do governo em deixar que o contribuinte opte pela maneira com que irá recolher seus impostos está prevista em Lei, na Constituição Federal, em seu artigo 145, Parágrafo 1º:

“ § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

A escolha do Regime Tributário merece grande destaque, pois a partir dela, serão definidas a incidência e a base de cálculo dos impostos federais.

No Brasil, os Regimes Tributários mais utilizados são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Cada Regime Tributário possui uma Legislação própria e específica, onde são definidos procedimentos a serem seguidos pelas empresas.

Simples Nacional – Conceito e Características

Na Constituição Federal, nos artigos 146, 170 e 179, já era previsto que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deveriam ter um tratamento diferenciado e favorecido:

“ d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso

do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#)”

A partir dos artigos citados, foi instituída a Lei 9.317 em 05 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, denominado Simples Nacional. Da definição de Microempresa, considera-se a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto a Empresa de Pequeno Porte é definida, como a pessoa jurídica que tenha auferido no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Em Novembro de 2.011, foi instituída a Lei Complementar 139, e entre outras alterações, altera a definição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, aumentando a receita bruta auferida no ano calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as Microempresas e receita bruta no ano calendário superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Lei 9.317 foi revogada a partir de 1º de Julho de 2.007 pela Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2.006, instituindo o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado como Simples Nacional. O Simples Nacional implica em recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) que abrange Impostos e Contribuições como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O imposto é calculado através de sistema eletrônico disponibilizado pelo site da Receita Federal do Brasil e tem vencimento todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal, que é o fato gerador da incidência do Imposto.

Para efeito de enquadramento do Simples Nacional, a pessoa jurídica deve estar dentro dos limites de receita das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a opção deve ser efetuada até o último dia útil do mês de Janeiro do ano calendário, salvo exceções, caso a empresa seja constituída em qualquer outra data do ano calendário. Embora a empresa esteja dentro do limite de faturamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, não são todos os contribuintes que podem optar pelo Regime do Simples Nacional. No artigo 17, são previstas as atividades que são vedadas ao ingresso no Simples Nacional. As atividades impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, podem ser encontradas na Legislação do Simples Nacional, no sítio da Receita Federal do Brasil, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>.

Para as empresas optantes pelo Regime de Simples Nacional, o valor devido mensalmente será determinado, aplicando as alíquotas determinadas pela Lei Complementar 123/2006. Para efeito de aplicação das alíquotas sobre a receita auferida, será utilizada a receita bruta acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração. Após determinar a base acumulada, a alíquota utilizada será definida a partir das tabelas que são definidas por Anexos de I a V, determinadas de acordo com a atividade da empresa. Os anexos podem ser encontrados no sítio da Receita Federal do Brasil, através do link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>.

Destaca-se também, como diferença dos outros Regimes de Tributação, que as empresas sujeitas ao Regime Simples Nacional, não podem se apropriar e nem transferir créditos relativos a impostos ou contribuições, de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar 123/2006.

A empresa optante pelo Simples Nacional poderá ser excluída do Regime por opção ou obrigatoriamente quando incorrer em alguma situação de vedação ao ingresso prevista nessa Lei Complementar ou obrigatoriamente quando ultrapassar o limite proporcional de receita bruta auferida no ano calendário. Como obrigação fiscal acessória, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, devem entregar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil uma Declaração simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, ficam obrigadas a emitir Documento Fiscal relativo à vendas e prestação de serviços, obrigadas a manter a guarda de documentos que comprovem a apuração dos impostos e contribuições devidos e devem manter o livro-caixa e a contabilidade da empresa em dia.

Lucro Presumido – Conceito e Características

O Lucro Presumido é conceituado como uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000 de 1.999, artigos 516 a 528, poderá optar pelo Regime de tributação Lucro Presumido, a Pessoa Jurídica que auferir receita bruta total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Para fins de enquadramento no limite de faturamento, integram o faturamento as receitas de prestação de serviços, de venda de produtos de fabricação própria ou de terceiros, de revenda de mercadorias, de transporte de cargas, de atividade rural e de outras atividades compreendidas nos objetos sociais da pessoa jurídica; as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com o objeto da empresa, bem como os ganhos de capital; os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa; os ganhos líquidos obtidos em operações de bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; e, a parcela das receitas de exportações realizadas a pessoas vinculadas ou domiciliadas em país com tributação favorecida (que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%). Estão impedidas de optar pelo Lucro Presumido, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- b) cujas atividades correspondam a bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior;

d) que desfrutem de benefícios fiscais no que diz respeito à isenção ou redução do IRPJ, autorizados pela Legislação tributária, calculados com base no lucro da exploração;

e) que, no ano-calendário, tenham realizado pagamento mensal do IRPJ pelo Regime de Estimativa;

f) que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); e

g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A opção pelo regime de tributação no Lucro Presumido é manifestada pelo pagamento da primeira quota ou quota única dos impostos IRPJ e CSLL devidos no primeiro trimestre do ano calendário.

A alíquota do IRPJ é de 15% sobre as receitas com base em percentual de presunção variável. Este percentual deriva da presunção de uma margem de lucro para cada atividade e é predeterminado pela Legislação Tributária, conforme citado abaixo:

- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural – alíquota de 1,6%;
- Vendas de mercadorias ou produtos, transportes de cargas, serviços hospitalares, atividade rural, industrialização, atividades imobiliárias considerando como receita bruta o montante recebido relativo às unidades imobiliárias vendidas, construção por empreitada quando houver emprego de materiais próprios em qualquer quantidade, qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual específico – alíquota de 8%;
- Serviços de transporte (exceto o de cargas), serviços prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas, conhecidas por sociedades simples – alíquota de 16%;

- Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas civis de profissões regulamentadas, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra – alíquotas de 32%.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre as receitas com base em percentual de presunção de 12% para receita bruta da venda de mercadorias e produtos. Sobre serviços a alíquota da base de cálculo é determinada sob as mesmas regras da base de cálculo do IRPJ. Os impostos IRPJ e CSLL são pagos trimestralmente por períodos encerrados em 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano-calendário. No que diz respeito aos Impostos PIS e COFINS, deve-se observar o regime de incidência cumulativa, onde a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas das contribuições para o PIS e a COFINS, são respectivamente, de 0,65% e 3%, e devem ser pagos mensalmente. As pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão, para efeitos do Imposto de Renda, manter:

- a) escrituração contábil nos termos da Legislação comercial ou, opcionalmente, escrituração de Livro Caixa, no qual deverá ser escriturada toda a movimentação financeira ocorrida no decorrer do ano-calendário abrangido por esse regime de tributação, inclusive a bancária;
- b) escrituração do livro Registro de Inventário, no qual deverão ser registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
- c) em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica (ICMS, IPI, ISS e outras), bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal.
- d) entrega anual da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A pessoa jurídica optante pelo regime de lucro presumido deve obrigatoriamente permanecer nesse regime durante todo o ano-calendário. Em qualquer ano-calendário subsequente a empresa terá total liberdade para se submeter a outro regime de tributação, voluntariamente. E a empresa submetida ao regime lucro presumido cuja receita bruta, no decorrer do ano-calendário, ultrapassar o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ficará impedida de optar por esse regime de tributação no ano-calendário subsequente.

Lucro Real – Conceito e Características

De acordo com o artigo 247 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000 de 1.999, Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustados pelas adições, exclusões ou compensações. É a forma completa de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido direcionada a todas as pessoas jurídicas quer por obrigatoriedade prevista na Legislação vigente quer por livre opção. Estão obrigadas a optar pelo Regime de Lucro Real, as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- b) cujas atividades correspondam a bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior;
- d) que desfrutem de benefícios fiscais no que diz respeito à isenção ou redução do IRPJ, autorizados pela Legislação tributária, calculados com base no lucro da exploração;
- e) que, no ano-calendário, tenham realizado pagamento mensal do IRPJ pelo Regime de Estimativa;

f) que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); e

g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A pessoa jurídica obrigada ao Lucro Real, poderá apurar o IRPJ e a CSLL de forma trimestral, anual ou por estimativa.

A apuração na forma trimestral é uma forma completa e definitiva de tributação, apurada com base no lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda. O imposto é determinado com base no lucro real apurado por períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano-calendário. A opção é manifestada com o pagamento da quota única ou primeira quota do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e será irrevogável para todo o ano-calendário. A apuração anual é uma forma de tributação em que deverá apurar o lucro real, definitivamente, em 31 de Dezembro de cada ano-calendário, com antecipações mensais do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

A pessoa jurídica pode suspender ou reduzir o imposto devido a qualquer momento, mediante a elaboração de balanços ou balancetes de suspensão ou redução do imposto devendo escriturar no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro Diário. A adoção pela forma de pagamento do IRPJ e da CSLL com base na receita bruta será irrevogável para todo o ano-calendário e será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

E por fim, a apuração por estimativa é uma forma de tributação anual onde o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido são apurados mensalmente e determinados sobre base de cálculo estimado.

São apurados com base na receita bruta mensal, aplicando os percentuais previstos do RIR/1.999, artigo 223, ou com base em balanços ou balancetes de suspensão ou redução, previstos no RIR/1.999, artigo 230.

As alíquotas correspondentes ao IPRJ e CSLL são respectivamente de 15% e 9% sobre o resultado do lucro líquido apurado no período. De acordo com o RIR/1.999, Artigo 542, sobre a parcela do Lucro Real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, aplica-se um adicional de 10%. O adicional é recolhido juntamente com o IRPJ e não é permitida qualquer dedução do valor adicional, que deve ser recolhido integralmente como receita da União. Referente aos impostos PIS e COFINS, observa-se o regime de incidência não-cumulativa, onde é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesses regimes, as alíquotas da Contribuição para o PIS e COFINS, são respectivamente de 1,65% e 7,6%, conforme previsto nas leis 10.637 de 2.002 e 10.833 de 2.003.

As empresas não sujeitas à incidência não-cumulativa, são: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

As pessoas jurídicas optantes pelo Regime de Lucro Real, deverão:

- Manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais;
- A escrituração deve abranger todas as operações do contribuinte, os resultados apurados em suas atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;
- Devem ser observadas normas dos artigos 178 a 182 da Lei 6.404/1.976 (Lei das S/A), Parecer Normativo CST nº 108/1.978, Resolução CFC n 1.156/2009 e Deliberação CVM.
- A pessoa jurídica é obrigada a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério;
- Manter escrituração comercial devendo escriturar o Livro Diário, o Livro Razão, o Livro Registro de Inventário e o Lalur;
- SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);
- ECD (Escrituração Contábil Digital).

Conclusão:

Os empresários precisam de alternativas precisas e ágeis para reduzir custos. Para isso, é necessário realizar estudos e análises visando encontrar alternativas legais para maximizar o lucro de uma organização. Após a apresentação e breve análise dos Regimes Tributários, nota-se que, optando pelo Regime Tributário correto e obedecendo aos princípios da Legislação Tributária, é possível obter resultados bastante significativos resultando na permanência da empresa no mercado de trabalho.

Referências Bibliográficas:

GRECO, Marco Aurélio. *Planejamento Tributário*. São Paulo: Dialética, 2004.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. *Planejamento Tributário*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2004.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>